



LEI Nº 506/2023 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

PUBLICAÇÃO

Certifico para todos os fins de direito que o documento presente foi publicado no placard da Prefeitura no dia: 16/11/23 as 13:20 conforme determina o artigo 9, S 1.º de LOM.

“Regulamenta as gratificações aos motoristas do transporte escolar, na forma que especifica”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRITÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVA**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas condições especiais de desempenho das atividades e jornada de trabalho para os motoristas do Município de Britânia (GO) que exerçam suas funções no transporte escolar.

Parágrafo único - O transporte escolar do município de Britânia (GO), é exclusivamente percorrido em rotas em zona rural, não possuindo no município rotas urbanas, com transporte de alunos.

Art. 2º A jornada de trabalho de cada motorista será definida conforme necessidades de cada rota, obedecida a carga-horária semanal e diária do regime estatutário, e de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação, considerando as peculiaridades das rotas, economicidade ao erário e o desgaste do veículo, devendo ser expedida portaria pela Secretaria Municipal de Educação específica.

§1º- Rotas com quilometragem igual ou acima de 230km (duzentos e trinta quilômetros) por dia em 2(duas) vias, será pago gratificação ao motorista no importe de 44% (quarenta e quatro por cento), do salário base.

§2º- Rotas com quilometragem abaixo de 230km (duzentos e trinta quilômetros) por dia em 2(duas) vias, será pago gratificação ao motorista no importe de 22% (vinte e dois por cento), do salário base.

§3º - Em rotas que serão feitas em 04(quatro) vias não haverá gratificação.



Gabinete do Prefeito

Art. 3º As gratificações previstas nos §§ 1,2 do artigo 2º já são compensações financeiras pelo fato de o motorista pernoitar em local oferecido/intermediado pela Secretaria Municipal de Educação que não seja o seu domicílio, não gerando qualquer tipo de direito de horas extras entre o horário final da rota dia e início do novo dia de labor, nem será pago qualquer outro tipo de ajuda de custo para deslocamentos diversos.

Art.4º Aos motoristas que pernoitem em local oferecido/intermediado pela Secretaria Municipal de Educação após a finalização da rota dia, será oferecida alimentação adequada e local apropriado para o pernoite sem qualquer tipo de custo, e sem gerar qualquer tipo de direito de recebimento de horas extras entre o horário da finalização da rota dia e início do novo dia de labor.

Art. 5º Os locais de permanência dos veículos do transporte escolar, entre um dia e outro de trabalho serão estabelecidos de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação, considerando as peculiaridades das rotas, economicidade ao erário e o desgaste do veículo, sendo definidos mediante portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º As verificações e manutenções básicas do veículo previstas na descrição sumária do cargo devem ser realizadas pelo motorista do transporte escolar dentro da carga-horária semanal do regime estatutário, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2023 e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRITÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 16 (dezesseis) dias de novembro de dois mil e vinte três (16/11/2023).

MARCONNI PIMENTA DA SILVA
PREFEITO DE BRITÂNIA/GO